



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 057/2018.

Em, 04 de abril de 2018.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA PISCICULTURA FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art. 1º- Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Piscicultura Familiar no Município de Cabo Frio, ficando subordinado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura, no sentido de:

I - promover a criação e manutenção de estruturas existentes e o melhoramento da logística de pesca, transporte e comercialização de pescado;

II - subsidiar a distribuição de alevinos de espécies de peixes para os piscicultores da agricultura familiar na fase de implantação da atividade;

III - incentivar a atividade da piscicultura na fase de implantação com o subsídio do custo de horas/máquina na construção ou melhorias de lagos, tanques e açudes, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

IV - desenvolver programas de pesca e lazer nas lagoas naturais e artificiais já existentes.

Art. 2º - Poderá a administração Pública, celebrar convênios que visem o aprimoramento do referido Programa com instituições públicas e privadas com o objetivo de execução desta Lei.

Art. 3º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores devidamente cadastrados ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores ambos residentes no Município Cabo Frio.

Art. 4º - Os produtores inscritos no programa receberão acompanhamento técnico em todo o processo de construção dos tanques e estrutura de áreas naturais como lagos e organização de ações em açudes, bem como no ciclo produtivo e apoio na comercialização do pescado.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Agricultura com o auxílio da Coordenadoria de Meio Ambiente coordenará o programa através de um técnico habilitado para o desenvolvimento das atividades.

Art. 5º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura oferecerá periodicamente cursos, palestras, seminários, fóruns profissionalizantes na área da piscicultura para os participantes do Programa e à equipe técnica responsável pelo seu acompanhamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Agricultura terá a competência de criar e implantar novas diretrizes pertinentes ao Programa.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2018.

OSEIAS RODRIGUES COUTO
Vereador- Autor

JUSTIFICATIVA:

A criação de um programa voltado ao desenvolvimento da piscicultura visa permitir o desenvolvimento de alternativas de renda e, conseqüentemente, o crescimento da economia da cidade.

Esta atividade está associada ao contexto econômico, social, ambiental, ao bem-estar, qualidade de vida, uso sustentável dos recursos naturais, oferta de turismo rural, geração de emprego e renda para a população local.

Assim, principalmente nas inúmeras lagoas da região, a piscicultura aparece como alternativa de uma nova atividade de ocupação do espaço “não produtivo” (agricultura), que se constitui em renda para o produtor e de lazer.

Neste sentido, a criação e desenvolvimento do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Piscicultura Familiar no Município de Cabo Frio, apresentado através deste Projeto de Lei, abrem alternativas de diversificação e incentivo a uma vocação natural da cidade e traz maior integração e crescimento de diversos setores.

As ações oriundas deste projeto permitirá que as lagoas existentes, principalmente em Tamoios, possuam uma alternativa viável, sustentável que valorize e promova áreas abandonadas pelas atividades de exploração de minerais ao longo dos anos.